

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC**

PROCESSO LICITATÓRIO 045.SISAM.2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/SISAM/2017

**INFRAED ENGENHARIA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.660.460/0001-74, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 190, sala 101, Itajhy Trade Center, Centro, Itajaí/SC – CEP: 88301-320 licitante vencedora do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epigrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Representante *in fine* assinado, perante vossa senhoria, nos termos do § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 e c/c o subitem 14.5 do respectivo Edital, oferecer tempestivamente suas Contrarrazões Recursais em face do recurso administrativo interposto pela empresa **MCHS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, que inconformada com o resultado do certame busca tisanar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:

As Razoes do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

### **DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 11.11.3 DO EDITAL**

Causou estranheza a inexistência da Certidão Negativa de Falência apresentada pela Recorrida, referida exigência está em perfeita consonância ao contido na Lei 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico financeira limitar-se-á a:

[...]

**II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**

É incontroverso que a Recorrida descumpriu expressamente o Edital, ao não apresentar Certidão Negativa de Falência, devendo, portanto, ser inabilitada, conforme prevê o próprio Edital:

Mormente, conforme já exposto, a Autoridade Administrativa deve se ater aos estritos termos do Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Neste sentido ensina DIOGENES GASPARINI:

*“[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”. (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).*

Não é outro o entendimento de Bandeira de Mello:

*“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é a matriz da licitação e do contrato daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital.” (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5) (g.n.)*

Sobre o tema, o entendimento do STJ é claro:

*“ROMS. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA EMPRESA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE. I - O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. II - Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu. III - Recurso desprovido” (STJ - RMS: 10847 MA 1999/0038424-5, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 26/11/2001, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.02.2002 p. 279)*

Outrossim, não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências do edital. A Administração, ao exigir que os licitantes cumpram todos os itens estabelecidos no edital resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público, sendo medida que se impõe a inabilitação da Recorrida.

[Assinatura]

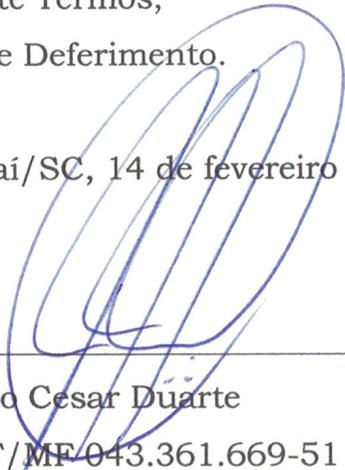
**DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZOES RECURSAIS, solicitamos como lidima justiça que:

A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **INDEFERIDA**; integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;

Neste Termos,  
Pede Deferimento.

Itajaí/SC, 14 de fevereiro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Julio Cesar Duarte  
CPF/MF 043.361.669-51

**104-0** 10492.79308 16999.100049 00145.265617 6 74360000001354

PREFEITURA MUNICIPAL SAO  
JOAO BATISTA

LOCAL DE PAGAMENTO PAGAMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU LOTÉRICAS ATÉ O VENCIMENTO.

VENCIMENTO  
15/02/2018

**RECIBO DO SACADO**

CEDEnte  
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA - CNPJ: 82.925.652/0001-00

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE  
3533/279301-6

RECEITA  
PEDIDO - PARCELA  
70375 - Parc01

DATA DO DOCUMENTO 15/02/2018	NÚMERO DO PEDIDO 70375	ESPÉCIE DOC. DM	ACEITE NAO	DATA DO PROCESSAMENTO 15/02/2018
---------------------------------	---------------------------	--------------------	---------------	-------------------------------------

NOSSO NÚMERO  
14999000001452656-9

DESCRIÇÃO DO PEDIDO  
TAXA PROTOCOLO LICITAÇÃO  
CONTRARAZÃO

CARTEIRA S/R	ESPÉCIE MOEDA R\$	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DA MOEDA
-----------------	----------------------	---------------------	----------------

VALOR A PAGAR  
13,54

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE  
Taxas de Expediente 13,54

NÃO RECEBER APÓS A DATA DO VENCIMENTO  
INCIDENCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA,  
MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MES SE EM ATRASO.

(-)DESCONTO / ABATIMENTO  
(-)OUTRAS DEDUÇÕES  
(+)MORA / MULTA  
(+)OUTROS ACRESCIMOS  
(=)VALOR COBRADO

VENCIMENTO  
15/02/2018  
AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE  
3533/279301-6  
NOSSO NÚMERO  
14999000001452656-9  
VALOR A PAGAR  
13,54

FINALIDADE TAXA PROTOCOLO LICITAÇÃO CONTRARAZÃO

SACADO  
56243 - INFRAED ENGENHARIA EIRELI EPP - CNPJ: 19.660.460/0001-74  
RUA SAMUEL HEUSI, 190 bloc. SALA apto 101 Bairro: CENTRO CEP: 88301320 Cidade: Itajaí UF: SC  
SACADO/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

SACADO  
56243 - INFRAED  
ENGENHARIA EIRELI EPP



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



15/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 09:54:17  
262973441 0066

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JULIO CESAR DUARTE  
AGENCIA: 3164-X CONTA: 18.709-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492793081699910004900145265617674360000001354  
NR. DOCUMENTO 21.504  
DATA DO PAGAMENTO 15/02/2018  
VALOR DO DOCUMENTO 13,54  
VALOR COBRADO 13,54

NR. AUTENTICACAO 2.6B6.D01.A30.AC5.2BF

Saque, pagamentos e extrato  
tambem estao disponiveis nos mais  
de 21 mil terminais do Banco24Horas.

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.